



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 28 DE MARÇO DE 2025 - ANO VII – EDIÇÃO N° 54

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 001/2025:** REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E A ATUAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos e a atuação da Junta Administrativa Disciplinar do município.

O PROCURADOR JURÍDICO GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Valente, promulgada em abril de 1990, com alterações adotadas em 22 de maio de 1996 e pelas emendas L.O.M. nº 001/2003 a 006/2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 008/06, de 13 de setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valente.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR os procedimentos e a atuação da Junta Administrativa Disciplinar deste município.

Art. 2º. REGULAMENTAR o rito que a Comissão deverá seguir para análise e julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares:

- (i) Receber a denúncia por escrito contra o (a) servidor (a);
- (ii) Instaurar o PAD através do sistema iProtocolos, gerando o número do Processo Administrativo, com Termo de Abertura e Relatório da denúncia;
- (iii) Na fase de instrução, colher provas (ex.: documentais, testemunhais, dentre outras), proceder com a solicitação à pessoa denunciante para, querendo, seja ouvida e/ou apresente as provas da situação narrada em denúncia;
- (iv) Após a colheita de provas, notificar a pessoa denunciada para que seja ouvida e, querendo, apresente defesa por escrito;
- (v) Cumpridas todas as formalidades acima, proceder-se-á com o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, não superando o período de 90 (noventa) dias para a conclusão, previsto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.



Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Procuradoria Jurídica

Art. 3º. A Lei Orgânica Municipal, nos artigos 24 ao 28, prevê a formalidade do Processo Administrativo Disciplinar, bem como os prazos e as medidas a serem adotadas pela Comissão.

Art. 24. O processo administrativo disciplinar será informado pela garantia do contraditório, da motivação, da ampla defesa e do recurso.

§ 1º O processo disciplinar será sempre instaurado por portaria da autoridade competente, com descrição detalhada dos atos ou fatos a apurar, indicando, desde já as infrações e as sanções respectivas;

§ 2º A comissão processante terá que ser constituída por funcionários efetivos de categoria igual ou superior a do acusado;

§ 3º É de **quinze dias** o prazo para defesa, de **três dias** para vista de documentos e de **dez dias** para oferecimento de recursos;

§ 4º Será de cinco o número máximo de testemunhas a serem ouvidas por indicação do interessado.

[...]

Art. 27. Na hipótese de indícios de gravidade da falta ou quando ocorra a possibilidade de a permanência do servidor interferir no resultado do julgamento, inclusive pela modificação da prova, pode ser o mesmo afastado de suas funções, pelo prazo de **trinta dias**, sem prejuízo de sua remuneração, mediante despacho fundamentado da autoridade hierárquica competente.

Art. 28. Nenhum processo administrativo terá duração superior a **noventa dias**, prorrogáveis, entretanto, por mais **trinta dias**, mediante despacho fundamentado.

Art. 4º. A Comissão procederá, após o cumprimento do rito formal do Processo Administrativo Disciplinar, com o julgamento para a aplicação ou não das penalidades disciplinares prescritas pela Lei Complementar nº 008/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), nos artigos 119 ao 134.

Art. 5º. A Comissão deverá respeitar as penalidades administrativas previstas na lei supracitada, sendo:

Art. 119 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA -FEIRA
28 DE MARÇO DE 2025
ANO VII – EDIÇÃO Nº 54

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Procuradoria Jurídica

Art. 120 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 6º. As deliberações da Comissão, durante todas as fases do Processo Administrativo Disciplinar, deverão constar em ata e serem anexadas ao PA no sistema iProtocolos.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica Municipal prestará assessoria à Comissão para garantir a lisura e a imparcialidade do rito dos Processos Administrativos Disciplinares e sanar quaisquer questões de competência jurídica.

Art. 8º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão Administrativa Disciplinar.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Valente/BA., 18 de fevereiro de 2025.


André Araújo Martins dos Santos
Procurador Jurídico Geral
Decreto nº 003/2025